



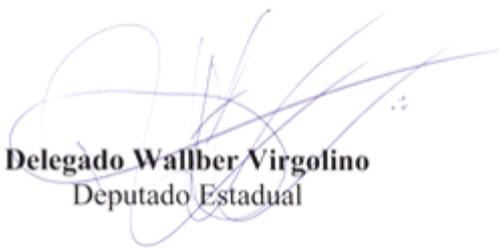
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO  
**REQUERIMENTO N° 8.123 /2020**

**AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino**

**Senhor Presidente,**

Requeiro com fulcro no art. 117, XIX da Resolução nº 1.572/2012 (Regimento Interno) desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do soberano Plenário, **que sejam encaminhados expedientes aos representantes legais das Instituições de Ensino Superior em funcionamento no Estado, para que ponham em prática os procedimentos voltados ao cumprimento da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.**

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2020.



**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

## JUSTIFICATIVA

Este expediente origina-se de apelos promovidos pelos estudantes da área da saúde, interessados na antecipação da conclusão dos seus cursos, para que possam contribuir no enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus.

O referido ato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 01/04/2020, estabelecendo medidas que possibilitam a redução dos prazos de duração dos cursos de medicina, enfermagem, farmácia e fisioterapia, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 2º, senão vejamos:

*Art. 2º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no [caput](#) e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a [Lei nº 13.979, de 2020](#), observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.*

*Parágrafo único. Na hipótese de que trata o [caput](#), a instituição de educação superior poderá abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo:*

*I - setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de medicina; ou*

*II - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia.*

De fato, a aludida medida só trará benefícios neste momento de extrema crise, além de apenas promover o bem público, consubstanciado na saúde coletiva. Há necessidade da medida, em razão da situação em que o país está vivendo, tendo que contratar novos profissionais em função de profissionais que estão sendo acometidos da doença, bem como em razão da dispensa de profissionais para plantões e serviços públicos em virtude de estes se enquadrarem no grupo de risco, causando, desta feita, grande déficit de profissionais da área.

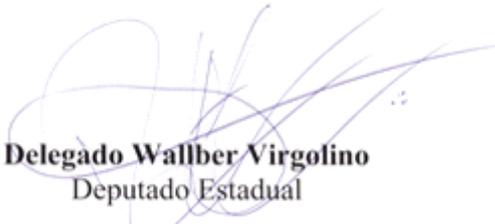


ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Destarte, devem as instituições de ensino superior que possuam os cursos elencados na MP 934/2020, por em prática o quanto antes os procedimentos que lhes competem para que tais estudantes possam concluir seus cursos de forma antecipada, e, por conseguinte, possam entrar no mercado de trabalho, proporcionando o alcance do interesse público e fortalecendo de sobremaneira o enfrentamento à pandemia.

Ante o exposto, apresento este requerimento na perspectiva de que as medidas sejam adotadas pelo Governo Estadual e pelas instituições de Ensino com vistas ao atendimento desse importante pleito.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2020.



**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual